

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 84/2026

Belo Horizonte, 01 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Fábio Valente Machado			CPF/CNPJ: 829.399.776-15		
Endereço: Av. Belo Horizonte Nº 65			Bairro: Paineiras		
Município: Tupaciguara	UF: MG		CEP: 38400-000		
Telefone: (34) 3255-2995	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Espólio de Paulo Machado			CPF/CNPJ: 037.010.186-34		
Endereço: Av. Belo Horizonte Nº 65			Bairro: Paineiras		
Município: Tupaciguara	UF: MG		CEP: 38400-000		
Telefone: (34) 3255-2995	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazendas Mato Grosso e Rio Bonito			Área Total (ha): 210,2737		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 26.591			Município/UF: Tupaciguara /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-3FC5856BC11467A8E62C7F5F8631B21					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		11,00		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	11,00	hectares	22 K	760.245,90	7.940.914,39
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Hectares	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área Útil		11,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Estágio secundário Inicial		11,00	
Bioma Cerrado	Cerrado e cerradão				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		80,00	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026

Data da vistoria: 17/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/04/2026

2. OBJETIVO

O proprietário Espólio de Paulo Machado solicita a regularização de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,00 ha para a implantação de áreas de culturas anuais, através do explorador Fábio Valente Machado, supressão essa já realizada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Espólio de Paulo Machado proprietário da Fazenda Mato grosso e Rio Bonito - matrícula 26.591, com área total de 210,2737 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG. Parte da propriedade está inserida no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas UTM 22K 760.245,90 e 7.940.914,39. E tem como explorador o Sr. Fábio Valente Machado, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-3FC5856BC11467A8E62C7F5F8631B21

- Área total: 210,4319 ha

- Área de reserva legal: 42,0996 ha

- Área de preservação permanente: 12,6990 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,6962 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Conforme CAR - MG-3169604-3FC5856BC11467A8E62C7F5F8631B21.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no CAR apresentado correspondem com o mapa apresentado no processo, e com as imagens de satélite.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento solicita a regularização de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,00 ha para a implantação de áreas de culturas anuais, supressão essa já realizada.

Taxa de Expediente: R\$ 746,69 - 11/12/2025

Taxa Florestal: R\$ 2.417,71 - 19/12/2023

Taxa Florestal Complementar: R\$ 625,25 - 11/12/2025

Taxa Florestal em dobro Complementar: R\$ 684,23 - 02/02/2026

Taxa Reposição Florestal: R\$ 2.417,71 - 19/12/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140468

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Parte da propriedade está inserida no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, devendo o processo ser conduzido em conformidade com a Lei 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/03/2026 sendo acompanhado pelo explorador e pela consultoria. O local da supressão de vegetação ocorreu em área comum e em área antropizada, o que justifica o volume considerado pelo auto de infração, e constatado no momento da vistoria na área ao lado considerada como testemunho. A área do empreendimento parte pertence ao Bioma Cerrado e parte ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Cabe ressaltar que a intervenção já foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente sendo o empreendimento autuado, conforme boletim de ocorrência nº 2020-015957698-001 e Auto de Infração nº 258517/2020. A atividade desenvolvida na propriedade é predominantemente agrícola, possuindo dispensa de licenciamento nº 013/2025 com validade até fevereiro de 2018, emitida pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, apesar da atividade estar listada no âmbito da DN Copam 217/17, não atingiu os parâmetros. Possui áreas de reserva legal propostas no CAR e encontram-se em bom estado vegetacional.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada,.

- Solo: A propriedade possui Latossolos vermelhos eutróféricos e Argissolo Vermelho Amarelo eutrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal - Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica Estadual - Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: parte da propriedade pertence ao Bioma Cerrado e parte ao Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis, conforme apresentado nos estudos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, por ser de caráter corretivo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria técnica e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA **não há restrições para o referido requerimento**. A intervenção solicitada já ocorreu, e as penalidades devidamente aplicadas, conforme boletim de ocorrência nº 2020-015957698-001 e Auto de Infração nº 258517/2020, com o pagamento da multa no valor de R\$ 26.673,78 em 19/12/2023. O empreendimento encontra-se parte no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, conforme identificado em vistoria e a área utilizada como testemunho, trazendo subsídios para a análise técnica. Cabe ressaltar que a atividade desenvolvida na propriedade é agrícola, culturas anuais. De acordo com o auto de infração foi realizada a supressão de vegetação

nativa em uma área de 11 ha, devemos levar em consideração a formação secundária, pois a área já sofreu modificações antrópicas ao longo dos anos, o que podemos confirmar in loco em áreas adjacentes e pelas imagens de satélites utilizadas.

Podemos confirmar a formação secundária inicial pela baixa diversidade ecológica e pela redução de indivíduos presentes na área, assim como o volume estimado e determinado pelo auto de infração, que foi de 80 m³ de lenha. Na vistoria da área testemunho verificamos a ausência de serrapilheira e a presença de gramínea exótica *Brachiaria* spp, o que nos trás mais segurança na análise técnica da referida área.

O inventário florestal apresentado da área testemunho, porém similar à área intervinda, considerou parâmetros como grau de antropização, presença de espécies invasoras, densidade arbórea e distribuição espacial, permitindo obter dados consistentes para avaliar os impactos ambientais da intervenção. Diante dessas constatações podemos concluir que a vegetação que foi suprimida correspondia a uma fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração e de vegetação de cerrado e cerradão, sendo assim passível de autorização pois não entram no âmbito de abrangência das restrições da Lei 11.428/2006.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Esses impactos, assim como as medidas mitigadoras, mesmo a intervenção tendo ocorrido, devem ser executadas sempre que necessário, para a correta manutenção e preservação do meio ambiente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei..

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fábio Valente Machado** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,00ha, na Fazenda Mato Grosso e Rio Bonito localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 26.591 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 210,2737ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Verificou-se que as informações declaradas no CAR apresentado correspondem com o mapa apresentado no processo, e com as imagens de satélite.

Foi informado o protocolo do projeto do sinaflor nº 23140468.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a regularização de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,00 ha para a implantação de áreas de culturas anuais, através do explorador Fábio Valente Machado, supressão essa já realizada.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de cerrado, cerradão e de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O processo de regularização da supressão de vegetação nativa na Fazenda Mato Grosso e Rio Bonito, em Tupaciguara, fundamentou-se na análise técnica das condições ecológicas da área e na quitação das sanções administrativas prévias. Embora a intervenção de 11,00 ha tenha sido realizada sem autorização prévia, a vistoria técnica e o uso de ferramentas do sistema IDE-SISEMA confirmaram que a vegetação suprimida, inserida nos biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentava características de estágio secundário inicial de regeneração. A baixa diversidade ecológica, a presença de gramíneas exóticas e a ausência de serrapilheira, verificadas em áreas

adjacentes utilizadas como testemunho, corroboraram a classificação da área como antropizada, permitindo a mensuração precisa dos impactos e a validação do inventário florestal apresentado.

O deferimento do pedido foi consolidado pela comprovação de que a atividade agrícola desenvolvida respeita os limites legais e de que as infrações cometidas foram devidamente sanadas, incluindo o pagamento da multa correspondente e a manutenção das áreas de reserva legal propostas no CAR. Como a vegetação identificada se enquadra em fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, além de cerrado e cerradão, a análise técnica concluiu que a intervenção não infringe as restrições impostas pela Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Dessa forma, diante da conformidade documental, da regularização das penalidades e da inexistência de impedimentos ambientais graves, o parecer opinou favoravelmente ao deferimento total da solicitação de regularização para o plantio de culturas anuais.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,00ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de regularização de supressão de vegetação nativa em uma área de 11,00 ha para implantação e regularização de áreas de culturas anuais, da Fazenda Mato Grosso e Rio Bonito - matrícula 26.591, com área total de 210,2737 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG, pelos motivos elencados neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - 3.568,35 - 17/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: **Ignácio Jorge Nasser**MASP: **1.198.192-5****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**MASP: **1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 22/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 28/04/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136746973** e o código CRC **D36D1FC6**.